

**LEI Nº 2379/2020**

**Autoriza a Liga dos Blocos de Dois Vizinhos a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2020.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2020, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** A Liga dos Blocos Carnavalescos é responsável exclusivamente pela segurança das pessoas, objetos, estrutura física, limpeza do local, bem como pelo pagamento de todas as taxas decorrentes da realização do evento.

**§ 1º** A Liga dos Blocos Carnavalescos é responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres para a instalação e ocupação temporária do espaço, de acordo com o CSCIP-CBMPR e apresentará o Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico Instalação e Ocupação Temporária emitido pelo Corpo de Bombeiros de Dois Vizinhos, antes do início do evento, e deverá ser apresentado à Administração municipal na assinatura do Termo de Permissão/Cessão de Uso.

**§ 2º** A Liga dos Blocos Carnavalescos é responsável pelo recolhimento do valor referente ao ECAD, que deverá ser apresentado na assinatura do Termo de Permissão/Cessão de Uso.

**§ 3º** A Liga dos Blocos Carnavalescos é responsável pela liberação do evento junto à Polícia Militar e Delegacia da Polícia Civil, as quais deverão ser apresentadas na assinatura do Termo de Permissão/Cessão de Uso.

**Art. 3º** As taxas e demais condições para a permissão do uso, bem como o Termo de Permissão/Cessão de Uso serão de acordo com o Decreto Municipal n.º 14866/2018.

**Art. 4º** A Liga dos Blocos Carnavalescos deverá respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para realização do evento.

**Art. 5º.** A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos será a responsável pela fiscalização da permissão/cessão de uso.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito